

015/1.03.0018800-0 (CNJ:.0188001-60.2003.8.21.0015)

Vistos.

1 – O pedido de fl. 2543 é inconsistente. O crédito estava pendente de julgamento antes da sentença (fl. 2468).

2 – Indeiro a remessa de peças ao CEJUSC. Os ocupantes do terreno têm acesso ao Administrador Judicial. Se tiverem proposta concreta de compra de parte do terreno, devidamente individualizado, poderão encaminhar-lhe.

3 – Expeça-se alvará, como pedido no item 20 da fl. 2460.

4 – Homologo o plano de pagamento proposto nos itens 25 a 30 das fls. 2460-1.

5 – É dispensável a apresentação de termo de inventariante pelos sucessores de Celso Pereira da Silva. O valor deixado é de pequena expressão e os herdeiros concordaram que seja pago à vista.

6 – Se o Estado do RG já tem execução fiscal aparelhada, não se justifica o pedido de habilitação, que fica aqui indeferido.

7 – Oficie-se à DP, como pedido no item 37 da fl. 2461 e no item 40 da fl. 2464.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Gravataí, 05/09/2017.

Édison Luís Corso,
Juiz de Direito.

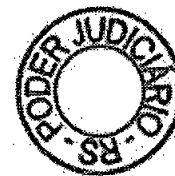
	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: EDISON LUIS CORSO Nº de Série do certificado: 7635C5EEC1E1040B80B7782A84541DF8 Data e hora da assinatura: 05/09/2017 17:37:04 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015103001880000152017256130 
--	--



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 52/2017, expedida em 08 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6111 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

015/1.03.0018800-0 (CNJ 0188001-60.2003.8.21.0015) - Cleber Acelino da Rocha (pp. Adao Rodrigues Carpena 12420/RS, Cecilia Maria Oyhenard Ibarra 34814/RS, Debora da Silveira Atarao 70202/RS, Márcio Louzada Carpena 46582/RS e Rita Ana Almeida Guimarães 35195/RS) X João Hoppe Industrial S.A. (pp. Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS, Mirian Valandro Roxo 59411/RS, Monica Lagemann Grewe 68830/RS, Raul Kirst 43E859/RS, Rubia Guasselli Dalpiaz 75711/RS e Sharon Custodio Andrade 66049/RS). 1 - O pedido de fl. 2543 é inconsistente. O crédito estava pendente de julgamento antes da sentença (fl. 2468). 2 - Indefiro a remessa de peças ao CEJUSC. Os ocupantes do terreno têm acesso ao Administrador Judicial. Se tiverem proposta concreta de compra de parte do terreno, devidamente individualizado, poderão encaminhar-lhe. 3 - Expeça-se alvará, como



pedido no item 20 da fl. 2460. 4 - Homologo o plano de pagamento proposto nos itens 25 a 30 das fls. 2460-1. 5 - É dispensável a apresentação de termo de inventariante pelos sucessores de Celso Pereira da Silva. O valor deixado é de pequena expressão e os herdeiros concordaram que seja pago à vista. 6 - Se o Estado do RG já tem execução fiscal aparelhada, não se justifica o pedido de habilitação, que fica aqui indeferido. 7 - Oficie-se à DP, como pedido no item 37 da fl. 2461 e no item 40 da fl. 2464.

Gravataí, 11/09/2017,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2549
f

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

11/09/2017 10h25min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000360329244

